



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Relator(a) Deputado(a) **Professor Júnior Geo**, referente ao(a) **PL. 194/2025**, que tramita na **Comissão de Constituição e Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.

  
**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**

Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu Elvick B. Bay.

Data Recebimento 25 / 06 / 25.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei da Casa n.º 194/2025

**AUTOR:** DEPUTADO MARCUS MARCELO

**ASSUNTO:** Institui o "Dia Estadual em Memória das Vítimas do Trânsito" e estabelece medidas de prevenção a acidentes de trânsito no Estado do Tocantins.

**RELATOR:** DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

## PARECER DE RELATORIA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n.º 194/2025, de autoria do Deputado Marcus Marcelo, que Institui o "Dia Estadual em Memória das Vítimas do Trânsito" e estabelece medidas de prevenção a acidentes de trânsito no Estado do Tocantins, a ser comemorado anualmente no dia 31 de maio.

Conforme a justificativa do nobre parlamentar, a data escolhida para instituir o dia "Dia Estadual em Memória das Vítimas do Trânsito" tem como referência a Ação do Governo do Estado do Tocantins, que criou a campanha de Maio Amarelo, visando conscientizar a população sobre o alto índice de acidentes de trânsito com mortes no Estado do Tocantins.

Por meio de atividades educativas, culturais e científicas, a proposta inclui, dentre outras providências, a realização de eventos educativos e a ampliação da fiscalização de trânsito.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.



É o relatório,

## II – ANÁLISE

Embora a matéria tratada na proposição seja de elevada relevância social, a análise de juridicidade revela a existência de vício que impede sua aprovação: a redundância normativa em relação à legislação estadual já vigente. O Estado do Tocantins possui a Lei Estadual nº 3.510/2019, que disciplina tema substancialmente idêntico ao abordado no projeto em análise, estabelecendo diretrizes e ações voltadas à conscientização no trânsito e à memória das vítimas de acidentes.

A coexistência de duas normas estaduais tratando da mesma matéria, sem revogação ou alteração expressa da legislação anterior, contraria os princípios da coerência do ordenamento jurídico, da economicidade legislativa e da clareza normativa, parâmetros consagrados na Lei Complementar nº 95/1998. Tal duplicidade tende a gerar insegurança jurídica e dificuldades na identificação do regime normativo aplicável, sobretudo quando não há distinção material relevante que justifique a manutenção de diplomas paralelos.

Registre-se que a rejeição da proposição não representa desmerecimento do mérito da iniciativa, que é legítima e de interesse público. Todavia, o caminho juridicamente adequado para eventual aperfeiçoamento da política pública já existente consiste na apresentação de projeto de lei que promova alterações diretamente na Lei Estadual nº 3.510/2019.

Diante disso, o voto é pela rejeição do projeto, sugerindo-se ao autor que apresente nova proposição voltada à modificação ou atualização da legislação já vigente.

## III – VOTO



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Ante o exposto, reconhecendo-se o mérito da iniciativa parlamentar, mas constatado o vício de juridicidade decorrente de redundância normativa em relação à Lei Estadual nº 3.510/2019, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 194/2025, de autoria do Marcus Marcelo.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2026.03.10 12:42:46 -03'00'

**Deputado Professor Júnior Geo**

Relator



COASC-AL  
Fis. 11  
A.

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)  
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Prof. Júnior Geo*.....  
referente ao(a) *PL 194/2025*.....

Encaminhe-se(ao) *Arquivo*

Sala das Comissões, *07* de *abril*.....de 2026.

*[Signature]*  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

<b>MEMBROS EFETIVOS PRESENTES</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE PRESENTES</b>
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. JORGE FREDERICO ( )
Dep. LEO BARBOSA (Y)	Dep. OLYNTHO NETO ( )
Dep. CLAUDIA LELIS (X)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ( )
Dep. GUTIERRES TORQUATO ( )	Dep. GIPÃO ( )
Dep. MOISEMAR MARINHO ( )	Dep. MARCUS MARCELO ( )



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº. 71/2026.

Palmas, 07 de abril de 2026.

A sua Excelência o Senhor  
**MARCUS MARCELO**  
Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.  
NESTA

Assunto: **Informa arquivamento do Projeto de Lei nº 194/2025.**

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 194/2025, de sua autoria, que "Institui o "Dia Estadual em Memória das Vítimas do Trânsito" e estabelece medidas de prevenção a acidentes de trânsito no Estado do Tocantins.", foi deliberado nesta Comissão, pelo **arquivamento** em 07 de abril de 2026.

Assim, caso tenha interesse no prosseguimento, poderá apresentar recurso, nos termos do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **Valdemar Júnior**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Gab. Deputado Estadual  
**MARCUS MARCELO**  
Em 08 04 / 2026

13.32

